

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL - 2005/2007

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram de um lado as entidades representativas da categoria profissional: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **FETROPAR** - CNPJ 81.455.248/0001-49 Código entidade: 008.241.00000-4 - Presidente – Eptácio Antônio dos Santos CPF: 177.040.659-04, e seus sindicatos filiados a seguir: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA – **SINCVRAAP** - CNPJ 81.878.845/0001-86. Código entidade: 008.512.03981-5 - Presidente: Laudecir Pitta Mourinho CPF: 687.279.259-00, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – **SITROCAM** - CNPJ 84.782.846/0001-10. Código entidade: 008.512.03959-9 - Presidente: Aparecido Nogueira da Silva CPF: 511.352.569-34, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL – **SITROVEL** - CNPJ 81.272.569/0001-08. Código entidade: 008.241.87748-8 - Presidente: Hilmar Adams CPF: 057.600.200-30, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CASCAVEL – **SINETRAPITEL** - CNPJ 81.272.379/0001-90 Código entidade: 008.512.88446-9 - Presidente: Cláudio Francisco Mistura CPF: 390.650.659-20, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS – **SINTRODOV** - CNPJ 78.687.431/0001-65. Código entidade: 008.241.03853-2 - Presidente: Alcir Antônio Ganassini CPF: 524.250.619-91, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA – **SINTRAR** - CNPJ 80.620.206/0001-53. Código entidade: 008.241.03095-7 - Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento CPF: 243.279.649-72, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – **SINTTROL** - CNPJ 78.636.222/0001-92. Código entidade: 008.512.87751-9 - Presidente: João Batista da Silva CPF: 434.543.729-68, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE MARINGÁ – **SINTTROMAR** - CNPJ 79.147.450/0001-61. Código entidade: 008.512.88229-6 - Presidente: Ronaldo José da Silva CPF: 240.343.209-15, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ – **SINDICAP** - CNPJ 80.295.199/0001-61. Código entidade: 008.241.03681-5 - Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos CPF: 668.274.189-87, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E FRETAMENTO DE PONTA GROSSA - CNPJ 84.786.144/0001-05 - Código entidade: 008.241.04325-0 - Presidente: Noel Machado da Silva CPF: 093.596.729-04, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TELÉMACO BORBA – **SINCONVERT** - CNPJ 81.393.142/0001-68 . Código entidade: 008.241.88231-7 - Presidente: Olímpio Mainardes Filho CPF: 341.134.609-49, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - **SINTTROTOL** - CNPJ 80.878.085/0001-44. Código entidade: 008.241.89811-6 - Presidente: Luiz Nelson Diesel Winter CPF: 308.073.529-34, SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA – **SINTRAU** - CNPJ 80.891.708/0001-19. Código entidade: 008.241.88354-2 - Presidente: Eva Joely Cavalheiro de Oliveira CPF: 930.062.259-53, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA – **SINTRUV** - CNPJ 80.060.635/0001-13. Código entidade: 008.241.87752/6 - Presidente: Sergio Paulo Kampmann CPF: 749.486.609-49, SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – **SINDIMOC** - CNPJ 81.909.723/0001-00 Código entidade: 008.241.88326-7 - Presidente: Denilson Pires da Silva CPF: 575.495.249-04, cuja representação dos empregados de sua denominação é nos seguintes municípios: Curitiba, Almirante



Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDEESMAT - CNPJ 40.240.004/0001-61 Código entidade: 008.321.03925-0 - Pres.: Elizeu Manuel Sezerino CPF: 110.667.339-53, cuja representação dos empregados de sua denominação é nos seguintes municípios: Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CURITIBA – SINDICONDUTORES - CNPJ 76.602.366/0001-00. Código entidade: 008.241.87749-6 - Presidente: Moacir Ribas Czeck CPF: 147.147.799-15, cuja representação dos empregados de sua denominação é nos seguintes municípios: Adrianópolis, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campo Magro, Campo do Tenente, Cerro Azul, Contenda, Doutor Ulisses, Itaperussu, Lapa, Mandiretuba, Piên, Quitandinha, Rio Negro, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná, e de outro lado a Entidade Sindical Patronal FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATARINA – FEPASC, CNPJ. 82.703.042/0001-53 Código Entidade 003.368.00000-6 – Presidente Marco Antônio Gulin, CPF. 186.423.579-91, com assembleia em 05.05.2005. Pelo presente instrumento, as entidades sindicais antes mencionadas, estabelecem a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas condições seguintes:

#### **01. VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES**

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada para vigor por 24 (vinte e quatro) meses, de 01.06.2005 à 31.05.2007, ressalvadas as cláusulas 02 (pisos salariais), 03 (reajuste salarial aos demais empregados), 06 (uniformes), 07 (alimentação e estadia) e 23 (fundo assistencial), as quais é atribuída a vigência anual, de 01.06.2005 à 31.05.2006.

A presente convenção Coletiva de Trabalho regula as relações empregatícias dos trabalhadores em empresas de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, no âmbito da representação das respectivas entidades convenentes.

Restam excluídos, expressamente, da abrangência do presente instrumento, os empregados em empresas de transporte de passageiros urbanos, metropolitanos, intermunicipal, turismo e fretamento, bem assim, os empregados das empresas de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros que mantenham com a categoria profissional acordos coletivos de trabalho, hipótese em que prevalecerão estes, excluídas expressamente as respectivas empresas da incidência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Outrossim, restam excluídas as empresas de transporte rodoviário interestadual e internacional que tenham, na sua base territorial, representação de sindicato patronal.

#### **02. PISOS SALARIAIS**

A partir do mês de junho/2005, os pisos ficam fixados nos seguintes valores àqueles que cumpram a jornada legal de 44 horas semanais:

Motoristas	R\$ 1.045,00
Cobreadores e emissores de passagens	R\$ 627,00

#### **03. REAJUSTE SALARIAL AOS DEMAIS EMPREGADOS**

Aos demais empregados, excluídos aqueles descritos na cláusula anterior, fica assegurado, a partir de 01.06.2005, o reajuste de 7% (sete por cento) a incidir sobre o salário praticado em 01.06.2004, assegurando-se, ainda, àqueles admitidos após tal data, o reajuste proporcional, considerado o índice fixado e os meses a que o mesmo está a reconstituir.

#### **04. COMPENSAÇÕES E ABRANGÊNCIA DOS REAJUSTES**

Fica assegurado às empresas representadas o direito de procederem à compensação de todas e quaisquer antecipações (espontâneas e compulsórias) concedidas à partir de 01/06/2004 à 31/05/2005.



Fica declarado que os índices de reajustes estipulados, tanto na cláusula segunda como na cláusula terceira, representam o zeramento da inflação dos doze meses precedentes.

#### **05. JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será a decorrente da Lei, 44 horas semanais. O adicional de hora extra será de 50% e o adicional noturno será de 20%, incidentes sobre o valor da hora normal. O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista ou o cobrador tiver que apresentar-se na empresa, conforme escala constante em sua ficha de serviço externo (art. 74, parágrafo 3º da CLT), aplicável para cada localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada), não sendo considerado como de trabalho ou a disposição da empregadora o período de descanso, ainda que gozado nos alojamentos da empresa. Faculta-se a ampliação do intervalo intra-jornada, nos termos do art. 71 da CLT, através de acordo escrito entre empregado e empregadora, com anuência do Sindicato Profissional. Fica garantida a aplicação do enunciado 90/TST aos empregados. Fica garantido descanso remunerado por semana ao empregado. Fica garantido o intervalo inter-jornada de 11(onze) horas. Quando houver prestação de serviço extraordinário, com habitualidade, é assegurada a integração do sobre-tempo aos fins do pagamento do 13º salário, férias e repousos remunerados. Faculta-se à empresa a celebração de acordos individuais, visando a prorrogação-compensatória, inclusive com a mulher e menor empregados. Pelo presente instrumento coletivo, fica possibilitada a instituição do "banco de horas", mediante negociação com a entidade sindical profissional.

#### **06. UNIFORMES**

Quando exigido o uso de uniforme, pelo empregador, este fornecerá o referido uniforme. Alternativamente, poderá o empregador conceder uma ajuda de custo, de natureza não salarial, no valor mensal de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), à aquisição e conservação do uniforme, diretamente pelo empregado.

#### **07. ALIMENTAÇÃO E ESTADIA**

Ao empregado motorista é assegurada a percepção de uma ajuda de custo ou diária, de natureza não salarial, no valor mensal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para a cobertura de despesas de alimentação, quando o empregado restar fora do setor de lotação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a empresa que mantenha sistema específico de alimentação, inclusive convênio com restaurantes, pontos de parada, pensionatos ou outra modalidade assemelhada, é facultado aplicá-lo na forma determinada pela mesma, hipótese em que não será exigível o benefício previsto acima;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa obriga-se a fornecer alojamento adequado e gratuito nos intervalos entre duas jornadas de trabalho, fora do setor de lotação, ao motorista, não configurando, este período, tempo à disposição do empregador para quaisquer efeitos legais.

#### **08. COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

A empregadora deverá fornecer comprovante de pagamento salarial, especificando as verbas pagas, os descontos legais e o valor correspondente ao FGTS.

#### **09. GESTANTE E ACIDENTADO:**

Fica assegurada à empregada gestante a garantia de emprego nos termos da CF/1988. Ao trabalhador acidentado fica assegurada a garantia de emprego nos termos do Artigo 118 da Lei 8.213/1991.



#### **10. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A empresa aceitará, aos fins de justificação de horas e dias de falta de empregados motoristas, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais dos Sindicatos dos Trabalhadores e do SUS.

#### **11. AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa arcará com os ônus decorrentes do funeral de seus empregados até o limite de R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais).

Igual ônus suportará a empresa, quando do falecimento da esposa ou pessoa legalmente reconhecida como tal, filho legítimo ou legalmente legitimado, até o limite de R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais).

#### **12. FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Fica garantido ao empregado que solicitar demissão, antes de um ano de serviço, o pagamento das férias proporcionais.

#### **13. ESTUDANTE**

Ao empregado matriculado em curso regular é garantido, no dia de prova, antecipar sua saída em 04 (quatro) horas do término de sua jornada sem prejuízo salarial, até o máximo de 10 (dez) vezes por semestre, desde que comunique à empregadora a ocorrência com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

#### **14. MENSALIDADE SINDICAL**

A mensalidade sindical será descontada em folha de pagamento e colocada, mensalmente, à disposição do sindicato profissional até 5 (cinco) dias após o pagamento do salário descontado.

#### **15. QUADROS DE AVISO**

O sindicato profissional poderá afixar, em local apropriado na sede da empresa, avisos e comunicações sindicais, ou manter quadro de avisos, com consentimento da empresa.

#### **16. RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A empresa deverá enviar ao sindicato profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário, valor do recolhimento), bem como o fundo assistencial, estabelecido na presente convenção, sendo que em ambas no próprio verso das respectivas guias. Assinala-se o prazo de 20 (vinte) dias ao envio das relações aqui tratadas.

#### **17. COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DISPENSA**

Na hipótese de despedida com justa causa, a empresa deverá comunicar por escrito os motivos da dispensa.

#### **18. AUMENTOS ESPONTÂNEOS**

A empresa comunicará por escrito ao sindicato profissional sobre aumentos coletivos espontâneos a serem concedidos a seus empregados.

#### **19. CÓPIAS DA RAIS**

A empresa fornecerá ao sindicato profissional cópia da RAIS no mês de sua entrega ao MTPS .

#### **20. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**



A empresa descontará, na rubrica contribuição assistencial, conforme decisão das respectivas assembleias gerais dos Sindicatos profissionais, na folha de Julho/2005, o equivalente a 1 (um) dia da remuneração de cada trabalhador, abrangido por esta Convenção, associado ou não ao Sindicato, conforme assembleia da categoria realizada no dia 03,04 e 05 de novembro de 2004.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** as contribuições deverão ser recolhidas ao sindicato beneficiário, conforme respectiva base territorial, até o quinto dia útil posterior ao do legalmente considerado para o pagamento do salário mensal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** comprometem-se os sindicatos a remeterem às empresas as guias próprias para o recolhimento especificado na presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** aos admitidos após a data-base caberá à empresa proceder ao referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** em caso de não recolhimento no prazo, caberá à empresa o pagamento de uma multa no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre a parcela em atraso, calculando-se sobre o salário vigente na época do pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** não obstante a autorização das assembleias gerais referidas, subordina-se o desconto assistencial a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado;

## **21. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar, documentalmente, ao empregador, a obtenção de novo emprego, oportunidade em que ficará o empregador desonerado do pagamento dos dias não trabalhados, bem como da integração do período do aviso prévio aos demais efeitos do contrato de trabalho.

## **22. CARTA DE APRESENTAÇÃO**

As empresas concederão, quando solicitada, carta de apresentação a todos os empregados desligados.

## **23. FUNDO ASSISTENCIAL**

Pelo viger do presente instrumento normativo, as empresas contribuirão, mensalmente, a partir de Junho/2005, com o equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base de cada empregado, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor do Sindicato profissional da respectiva base territorial, conforme assembleia da categoria realizada no dia 03, 04, e 05 de novembro de 2004.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a guia ao recolhimento aqui especificado, cabendo a empresa proceder o recolhimento devido até o dia 15 posterior a data do pagamento do salário mensal, deixando disponível ao sindicato profissional beneficiário, uma relação com a nominata dos empregados e respectivos salário-base;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de não recolhimento no prazo, a empresa ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) do valor devido, mais atualização monetária.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A manutenção da cláusula aqui tratada, após o término de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência da vontade das partes.

**24. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente instrumento fica admitida a possibilidade da adoção do contrato de trabalho por prazo determinado, na forma da Lei 9.601/98, cabendo a empresa comprovar, perante o Sindicato profissional, o implemento das condições necessárias à referida adoção.

**25. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

A empresa liberará da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, um diretor efetivo ou suplente, que não tenha diretor licenciado pela própria entidade de classe profissional.

Além dos dirigentes sindicais liberados totalmente pela empresa e por ela remunerados, a empresa concederá aos dirigentes sindicais não atendidos na forma acima posta, licença remunerada de no máximo 30 (trinta) dias, por ano, consecutivos ou não, a fim de tratarem de interesse da entidade sindical profissional, desde que por esta convocados, mediante solicitação do Presidente do Sindicato, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, sendo obrigatória a comprovação à empresa do efetivo uso da licença em favor do sindicato profissional.

**26. COMISSÃO PARITÁRIA**

Os sindicatos profissionais e o sindicato patronal constituirão comissão paritária, composta de 1 (um) representante de cada uma das entidades, visando a discussão dos problemas da categoria profissional, coletivos ou individuais. Esta comissão reunir-se-á quando provocada por qualquer dos sindicatos convenentes e poderá reunir-se com a presença de todos ou parte dos sindicatos profissionais interessados nas questões em debate.

**27. NOVAS REUNIÕES DE NEGOCIAÇÕES**

Sempre que necessário, as partes realizarão reuniões com vistas a discutirem as condições ora ajustadas, frente à realidade global do País.

As partes poderão, de comum acordo, a qualquer tempo, realizar novas reuniões com vistas a analisarem as condições, quando alteradas aquelas pelas quais se sustentam esta convenção.

**28. GARANTIA APOSENTADORIA**

Os empregados representados que comprovadamente, na vigência desta convenção, estiverem há 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seu prazo mínimo e que contem com o mínimo de 10 (dez) anos na empresa conveniente, não poderão sofrer despedida arbitrária nesses 24 meses, entendendo-se como tal a que não fundar-se em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Essa garantia provisória só será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir, ele, as condições previstas.

Tal hipótese, ademais, não compreende os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

**29. DESCONTO EM FOLHA**

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizadas, parcelas relativas à empréstimos dos convênios.

MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, feitos perante os sindicatos profissionais convenientes ou empresas, desde que autorizados, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, exceto por empréstimos já contraídos até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

### **30. COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA**

O empregado representado em gozo de auxílio doença pelo INSS, do 16º ao 60º dia do afastamento, receberá da empresa acordante uma importância que somada ao valor do benefício previdenciário atinja o valor do seu salário base integral vigente à época do evento, sem considerar a remuneração das horas extras e adicionais legais outros, limitado a uma única vez durante a vigência da presente convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A verba complementar aqui acordada, dado o seu caráter de mera liberalidade patronal e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins previdenciários, trabalhista e fundiário.

### **31. MULTA**

A multa pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, por infração e por empregado, corresponderá a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, em favor do prejudicado.

### **32: DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO**

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticada, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multas, em uma única vez ou parcelados, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado.



### 33. CONCLUSÃO

Assim, por justos e contratados, firmam o presente, considerando revogada, a partir de 01.06.2005, a CCT registrada e depositada na DRT/PR em 12.05.2004, sob n.º 46212.006311/2004-20.

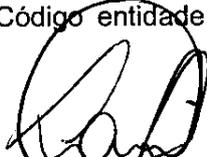
Curitiba, 12 de maio de 2005

#### *Categoria Econômica:*

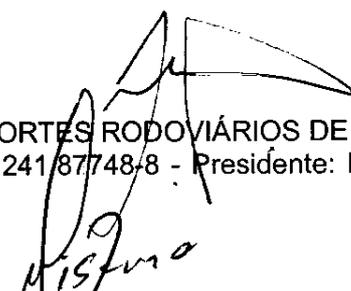
  
FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATARINA – **FEPASC**, CNPJ 82.703.042/0001-53, Código Entidade 003.368.00000-6 – Presidente Marco Antônio Gulin, CPF. 186.423.579-91

#### *Categoria Profissional:*

  
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **FETROPAR** - CNPJ 81.455.248/0001-49 Código entidade: 008.241.00000-4 - Presidente – Eptácio Antônio dos Santos CPF: 177.040.659-04

  
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA – **SINCVRAAP** - CNPJ 81.878.845/0001-86. Código entidade: 008.512.03981-5 - Presidente: Laudecir Pitta Mourinho CPF: 687.279.259-00

  
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – **SITROCAM** - CNPJ 84.782.846/0001-10. Código entidade: 008.512.03959-9 - Presidente: Aparecido Nogueira da Silva CPF: 511.352.569-34

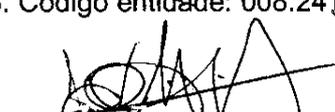
  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL – **SITROVEL** - CNPJ 81.272.569/0001-08. Código entidade: 008.241.87748-8 - Presidente: Hilmar Adams CPF: 057.600.200-30

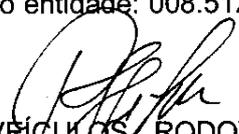
  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CASCAVEL – **SINETRAPITEL** - CNPJ 81.272.379/0001-90 Código entidade: 008.512.88446-9 - Presidente: Cláudio Francisco Mistura CPF: 390.650.659-20

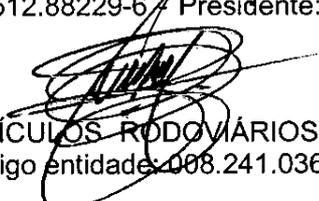


  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS –  
**SINTRODOV** - CNPJ 78.687.431/0001-65. Código entidade: 008.241.03853-2 - Presidente: Alcir Antônio  
Ganassini CPF: 524.250.619

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA –  
**SINTRAR** - CNPJ 80.620.206/0001-53. Código entidade: 008.241.03095-7 - Presidente: Valdemar Ribeiro  
do Nascimento CPF: 243.279.649-72

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA –  
**SINTTROL** - CNPJ 78.636.222/0001-92. Código entidade: 008.512.87751-9 - Presidente: João Batista da  
Silva CPF: 434.543.729-68

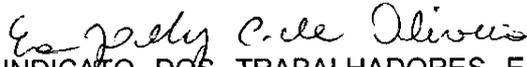
  
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, COBRADORES, DE  
LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE MARINGÁ – **SINTTROMAR** - CNPJ  
79.147.450/0001-61. Código entidade: 008.512.88229-6 - Presidente: Ronaldo José da Silva CPF:  
240.343.209-15

  
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ –  
**SINDICAP** - CNPJ 80.295.199/0001-61. Código entidade: 008.241.03681-5 - Presidente: Oscar Gonçalves  
dos Santos CPF: 668.274.189-87

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS  
URBANOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E FRETAMENTO DE PONTA GROSSA - CNPJ  
84.786.144/0001-05 - Código entidade: 008.241.04325-0 - Presidente: Noel Machado da Silva CPF:  
093.596.729-04

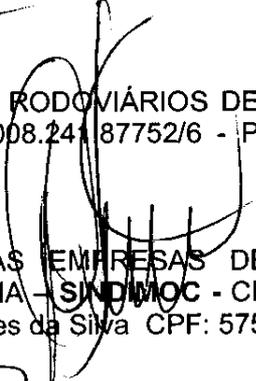
  
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA –  
**SINCONVERT** - CNPJ 81.393.142/0001-68 . Código entidade: 008.241.88231-7 - Presidente: Olímpio  
Mainardes Filho CPF: 341.134.609-49

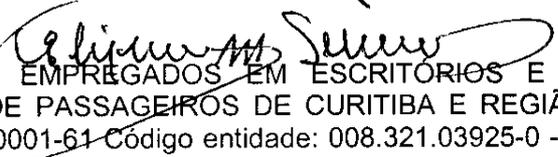
  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO -  
**SINTTROTOL** - CNPJ 80.878.085/0001-44. Código entidade: 008.241.89811-6 - Presidente Nelson Diesel  
Winter CPF: 308.073.529-34

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E  
ANEXOS DE UMUARAMA – **SINTRAU** - CNPJ 80.891.708/0001-19. Código entidade: 008.241.88354-2 -  
Presidente: Eva Joely Cavalheiro de Oliveira CPF: 930.062.259-53



  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA –  
**SINTRUV** - CNPJ 80.060.635/0001-13. Código entidade: 008.241.87752/6 - Presidente: Sergio Paulo  
Kampmann CPF: 749.486.609-49

  
SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE  
PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – **SINDMOC** - CNPJ 81.909.723/0001-00  
Código entidade: 008.241.88326-7 - Presidente: Denilson Pires da Silva CPF: 575.495.249-04

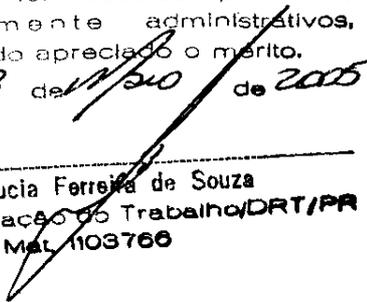
  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS DE  
TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – **SINDEESMAT** -  
CNPJ 40.240.004/0001-61 Código entidade: 008.321.03925-0 - Pres.: Elizeu Manuel Sezerino CPF:  
110.667.339-53

  
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CURITIBA – **SINDICONDUTORES**  
- CNPJ 76.602.366/0001-00. Código entidade: 008.241.87749-6 - Presidente: Moacir Ribas Czeck CPF:  
147.147.799-15



**Ministério do Trabalho**

*16212.006446/2005-76*  
Delegacia Regional do Trabalho de  
Curitiba, nos termos do art. 614 da  
C. L. T., o presente Instrumento Coletivo  
de Trabalho foi recebido para fins  
exclusivamente administrativos,  
não tendo sido apreciado o mérito.  
Curitiba, *23* de *11* de *2005*

  
Vera Lucia Ferreira de Souza  
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR  
Mat. 1103766